



**LEI Nº 2.057/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a participação do Município de Campina Verde no Programa Minha Casa Minha Vida, desenvolvido pelo Governo Federal, autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel para atender exclusivamente o programa, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado a execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Campina Verde (MG), por meio da comunhão de esforços públicos e privados, para viabilização de habitações populares no território municipal.

Art. 2º - Para fins de execução do programa, serão executadas as seguintes ações pelo Município de Campina Verde:

- I – produção de novas unidades habitacionais;
- II – produção de lotes urbanizados;
- III – reurbanização de áreas degradadas e requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas;
- IV – reforma ou ampliação de unidades habitacionais;
- V – regularização fundiária de imóveis;

Art. 3º - Os Beneficiários dos empreendimentos realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida em Campina Verde (MG) serão cadastrados pela Secretaria de Habitação, e deverão comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

- I – residir no Município a pelo menos dois anos;
- II – não ser proprietário, promitente comprador, arrendatário, ou concessionário de imóvel residencial;
- III – possuir renda familiar bruta mensal de seis salários mínimos;
- IV – não ser beneficiária já favorecido por outro programa público habitacional, seja municipal, estadual ou federal;
- V – não estar inscrito em órgão de restrição de crédito (SPC, SERASA, CADIN, etc);
- VI – possuir toda documentação exigida pelo agente financeiro devidamente atualizada e legível;

Art. 4º - A seleção dos Beneficiários será feita entre as pessoas cadastradas perante a Secretaria de Habitação e que se enquadrem nas exigências legais do Programa Minha Casa Minha Vida, e conseguirem aprovação junto ao agente financeiro, segundo critério do número de inscrição.



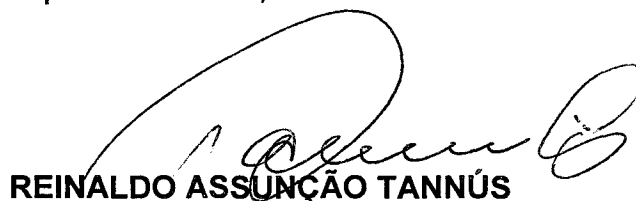
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a alienar imóveis dominicais do Município, lotes urbanizados, localizados no Setor Gilma Teixeira, regularmente descritos e localizados conforme memorial e mapa que é parte integrante da presente lei, para execução do Programa Minha Casa Minha Vida, por dispensa de licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "f", da lei de licitação, a preços subsidiados, conforme termo de avaliação integrante desta lei, regularmente aceito pelo agente financeiro, sendo adquirentes os beneficiários que se revelarem aptos à assinaturas de contrato dentro do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 09 de dezembro de 2015.



REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS


Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

09/12/15



MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL CAMPINA VERDE
PROTOCOLO Nº 383/15
15/12/15 13:56hs

Eliene R. F. Martins Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Campina Verde - MG